

Contrato
04/12/2017**CONTRATO DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O MUNICÍPIO CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Rua do Edson da Gama Peixoto, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. Nielson Mendes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 5980760 SSP/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 009.102.274-62 residente e domiciliado a Rua Pracido do Araújo I, 14 – Bairro Rural - Campestre –AL, doravante denominado **CONTRATANTE**. A empresa **GERIR-PLANEJAMENTO, PESQUISA E ORGANIZAÇÃO**, com endereço comercial na Av. Bernardo Vieira de Melo, CNPJ 04.428.939/0001-02, representada pelo Sr. Marcio Gomes da Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG n.º 6.040.567, CPF 039.892.854-16, residente e domiciliado: Rua Major Guilherme Bonifácio, 315, Agua fria – Recife - PE de agora em diante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório Nº. 028/2017, realizado sob a modalidade Convite nº. 007/2017 Educação, do tipo “menor preço global”, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, que regulamenta a modalidade Convite, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

Constitui objeto do presente Convite nº. 001/2017 Educação, destinado a **Contratação de empresa para executar as atividades do Seminário Municipal da Educação Básica de Campestre - AL**, conforme especificações Técnicas no termo de referência Anexo III do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução e Obrigações contratuais**DA CONTRATANTE:**

- I) Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva da execução do objeto desta licitação;
- II) Aplicar a(as) empresa(as) vencedoras, as penalidades, quando for o caso;
- III) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- V) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

DA CONTRADADA:

- I) Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edita;
- II) Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;





[Handwritten signature]

- III) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- IV) Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos no edital.
- V) Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - Do preço

O preço total da contratação para a prestação de serviço será da ordem de R\$ 71.535,00 (setenta e um mil quinhentos e trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento

- I) O pagamento será dividido em 02 (duas) parcelas conforme a execução do serviço com relatório fotográfico, onde cada parcela será efetuada em até 15 (quinze) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.
- II) A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Campestre.
- III) Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- IV) O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- V) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime jurídico

Contratação de Empresa Especializada para realização **Contratação de empresa para executar as atividades do Seminário Municipal da Educação Básica de Campestre - AL**, para atendimento da demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Educação do município de Campestre, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, vinculando-se o presente negócio, às normas contidas no Edital de Licitação nº. 028/2017 Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes do quadro:

12.361.0007.2022 - FUNDEB 40% FUNDAMENTAL

~~12.361.0007.2030 - QSE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO~~



[Handwritten signature]



Jua

12.365.0007.2024 - FUNDEB 40% INFANTIL
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos Artigos 77/78/79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da multa

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei de licitações nº. 8.666/93, das quais se destacam:

- 1- Advertência;
- 2- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso pela execução dos serviços até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – AL será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;
- 3- Suspensão temporária de participação em licitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – AL e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos.


CLÁUSULA DÉCIMA – Dos encargos gerais

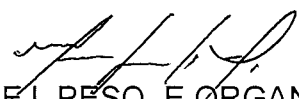
Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro

Fica eleito o foro da cidade de Porto Calvo - AL, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Campestre-AL, em, 05 de julho de 2017.


 Nielson Mendes da Silva
 Prefeito
 Contratante


 GERIR-PLANEJ. PESQ. E ORGANIZAÇÃO.
 Responsável Legal
 Contratado

Procuradoria Jurídica

04.428.939/0001-02
 GERIR - Planejamento
 Pesquisa e Organização
 Av: Bernardo Vieira de Melo, 1730
 Sala 01, Piedade Cep: 54.410-010
 Jaboatão dos Guararapes-PE

TESTEMUNHAS:

Charlyde Carvalho - 26712575SP/PE RG n.º

Anny Kelly de Oliveira Santos RG n.º
 054659334-88

